



RESOLUÇÃO CEPE Nº 51, de 19 de dezembro de 2014

Reformula as normas do Programa de Monitoria Institucional. Revoga as Resoluções CEPE Nº 27/2008 e 40/2011.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Fortaleza, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que foi deliberado, em reunião do dia 18 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular as normas do Programa de Monitoria Institucional da Universidade de Fortaleza, destinado a estudantes da graduação, estabelecido pela Portaria FEQ Nº 08/2008, alterada pela Portaria FEQ Nº 06/2013 e regulamentado pelas Resoluções CEPE Nº 27/2008 e 40/2011, ora revogadas.

Art. 2º O Programa de Monitoria Institucional tem por objetivo:

- I – Favorecer a participação dos alunos na execução de Planos de Ensino e na vida acadêmica da UNIFOR;
- II – Incentivar a melhoria do processo ensino/aprendizagem, fortalecendo a relação professor/aluno;
- III – Divulgar o Programa de Monitoria através dos trabalhos dos monitores nos Encontros de Iniciação à Docência; e
- IV – Proporcionar ao monitor uma visão integrada da disciplina perante o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º A seleção dos monitores será realizada por uma Comissão designada pela Direção de cada Centro de Ciências e supervisionada pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação (VREGRAD), devendo o processo de seleção seguir as normas previstas em Edital específico, a ser publicado pela VREGRAD.

Parágrafo Primeiro: As inscrições dos candidatos às vagas de monitoria serão feitas através do *Unifor On-line*.

Parágrafo Segundo: O candidato será selecionado somente para uma disciplina/módulo, sendo vedado o acúmulo da monitoria institucional com a monitoria voluntária no mesmo período.





Parágrafo Terceiro: É vedado ao aluno participante da monitoria institucional, o recebimento de outro tipo de bolsa da Fundação Edson Queiroz.

Art. 4º O professor da disciplina ou o representante da área deverá manifestar a necessidade de monitoria através do Plano de Monitoria ao Supervisor de Monitoria do Centro, e este, à Direção de Centro, que determinará no Plano Anual de Monitoria as disciplinas e/ou áreas a serem contempladas. Após, a Diretoria do Centro encaminhará à Vice-Reitoria de Ensino de Graduação o referido Plano, conforme prazo estabelecido em Edital.

Parágrafo Único: O Plano de Monitoria deverá apresentar a importância estratégica da disciplina no curso e relevância didático-pedagógica.

Art. 5º São requisitos do Professor Orientador:

- I – Possuir título de Doutor ou Mestre;
- II – Possuir, preferencialmente, 40 (quarenta) horas semanais;
- III – Possuir experiência e formação compatíveis com a função de Orientador;
- IV – Ter disponibilidade para dar assistência ao(s) monitor(es);
- V - Ser participante do plano de Carreira do Magistério da Universidade de Fortaleza.

Parágrafo Único: Após análise dos Planos de Monitoria apresentados por professores com título de Doutor ou Mestre, remanescendo vagas, serão apreciados os Planos de Monitoria apresentados por professores com título de Especialista.

Art. 6º São atribuições do Professor Orientador:

- I – Elaborar o plano de orientação da disciplina que deverá levar em consideração os seguintes itens: definição, objetivos a serem alcançados, cronograma de acompanhamento, metodologias a serem utilizadas, incluindo, quando necessário, as atividades práticas em laboratórios e campos de estágios e a avaliação do desempenho do monitor;
- II – Orientar o monitor quando à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da disciplina;
- III – Organizar, com o monitor, horário comum de trabalho, que garanta o exercício da monitoria;
- IV – Participar de reuniões e eventos sobre a monitoria, sob pena de desvinculação do Programa;





- V – Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos monitores;
- VI – Registrar mensalmente a frequência do monitor através do UNIFOR *on-line*, no sistema eletrônico de controle de frequência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; manifestando-se acerca de desligamento, caso se faça necessário.
- VII – Encaminhar os relatórios, no final de cada semestre, ao Supervisor de monitoria do Centro até o 5º (quinto) dia útil após o término do semestre letivo.

Art. 7º São requisitos para inscrição do aluno no Programa de Monitoria Institucional:

- I – Ser aluno regularmente matriculado e cursando entre o segundo e o penúltimo semestre de seu curso de graduação, com a possibilidade de cumprir o Programa Anual de Monitoria;
- II – Ter cursado com aprovação, a disciplina/módulo objeto da monitoria pretendida com média igual ou superior a 7 (sete), desde que a mesma não tenha sido objeto de aproveitamento externo;
- III – Ter Performance Média Global (PMG) igual ou superior a 7 (sete).

Art. 8º São condições e atribuições do Monitor Institucional:

- I – Ser aprovado no processo seletivo destinado a este fim;
- II – Assinar e cumprir o termo de compromisso do Programa de Monitoria Institucional;
- III – Colaborar na execução do plano de orientação da disciplina/módulo;
- IV – Auxiliar em atividades pedagógicas, inclusive organizar Grupo de Estudo Dirigido (GED) pertinente ao conteúdo da disciplina/módulo;
- V – Acompanhar e auxiliar o docente em atividades relacionadas à disciplina/módulo;
- VI – Auxiliar na orientação de alunos da disciplina nas atividades teórico-práticas;
- VII – Cumprir 12 (doze) horas semanais de atividade, segundo o Plano de Orientação da Monitoria;
- VIII- Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas, entregando ao Supervisor de Monitoria do Centro até o último dia do semestre letivo;
- IX – Participar de eventos e congressos relacionados com a área de ensino da disciplina/módulo, sendo obrigatória a submissão e a apresentação de trabalho sobre práticas de monitoria no Encontro de Iniciação à Docência promovido pela UNIFOR;
- X – participar de reuniões, treinamentos e de eventos de Iniciação à Docência promovidos pela Unifor; e
- XI – Mencionar o nome da Universidade de Fortaleza, quando da participação em certames e atividades acadêmicas.





Parágrafo Único: A monitoria institucional não gera vínculo empregatício entre o estudante e a Universidade, caracterizando-se como atividade meramente acadêmica.

Art. 9º O Programa de Monitoria Institucional será realizado e acompanhado por uma Comissão coordenada pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação – (VREGRAD), composta por 01 (um) Supervisor de Monitoria de cada Centro, designado por sua respectiva Direção e por 01 (um) Assessor da VREGRAD.

Art. 10 São atribuições da Vice-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I – Emitir os Certificados e as Declarações dos professores orientadores e alunos monitores, desde que preenchidas as exigências previstas por este normativo;
- II – Proporcionar aos professores orientadores e alunos monitores, cursos e encontros formativos;
- III – Receber, por meio dos Supervisores dos Programas de Monitoria de cada Centro, rescisão voluntária do Termo de Compromisso, e analisar as solicitações de desligamento pelo não cumprimento das atribuições do monitor ou do professor orientador.

Parágrafo Único: O Certificado de participação no Programa de Monitoria será concedido ao aluno que cumprir o programa anual de monitoria; sendo, nos demais casos, concedida uma Declaração na qual constará o período de vinculação ao Programa.

Art. 11 São atribuições da Diretoria do Centro:

- I – Contribuir com a política de Monitoria enquanto Iniciação à Docência;
- II – Indicar o Supervisor dos Programas de Monitoria do Centro;
- III – Definir o perfil e as disciplinas a serem inscritas no processo seletivo conforme deliberação do Concentro;
- IV – Homologar o Plano anual de Monitoria, determinando as disciplinas contempladas.

Art. 12 São atribuições do Supervisor dos Programas de Monitoria do Centro:

- I – Encaminhar à VREGRAD, via Direção do Centro, até o 5º (quinto) dia útil do término do semestre, os seguintes documentos:
 - a) O Plano anual de Monitoria,
 - b) A cópia das atas do processo seletivo e a relação final dos alunos aprovados com as respectivas disciplinas e professores orientadores,





c) O relatório semestral, contemplando alunos e professores habilitados à certificação, com a documentação comprobatória.

II – Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria e avaliar o desempenho do monitor com base na frequência mensal, nos relatórios semestrais, com o parecer do Professor Orientador;

III – Manter os arquivos dos documentos relativos à monitoria;

IV – Atender às solicitações dos alunos monitores.

Art. 13 O Termo de Compromisso de Monitoria Institucional será rescindido nas seguintes situações:

I – Por solicitação do aluno;

II – Quando o aluno não cumprir as atribuições especificadas no art. 8º, inclusive as constantes no Plano de Orientação da disciplina;

III – A pedido do Professor Orientador, devidamente justificado;

IV – Pela não entrega de relatório e/ou frequência não registrada;

V – Quando o aluno não submeter, nem apresentar o trabalho no Encontro de Iniciação à Docência promovido pela UNIFOR, sem justificativa plausível.

Parágrafo Único: Os casos não previstos neste artigo serão analisados pela VREGRAD e pela Comissão de Monitoria.

Art. 14 Diante da necessidade de substituição dos monitores, nos casos previstos pelo art.13 dessa Resolução, o Supervisor de Monitoria do Centro deverá formalizar, com o consentimento da respectiva Diretoria, o pedido de substituição à VREGRAD, observando a ordem de aprovação no processo de seleção de monitores.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Ensino de Graduação (VREGRAD).

Art. 16 Esta Resolução revoga as Resoluções CEPE Nº 27/2008, 40/2011 e demais disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Fátima Maria Fernandes Veras
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

